

Torres Vedras
Câmara Municipal

-----**CERTIDÃO**-----

-----**CATARINA LOPES AVELINO, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS:**-----

-----**CERTIFICA**, que da minuta da ata da reunião ordinária da câmara municipal, realizada em 12/04/2022, aprovada por unanimidade, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos, consta a deliberação do teor que abaixo se transcreve:-----

-----**"DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - SECÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS- AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE TOUT-VENANT E RESÍDUOS CALCÁRIOS DE PEDREIRA COM TRANSPORTE, NA MODALIDADE DE FORNECIMENTO CONTÍNUO - CONCURSO PÚBLICO – (ALÍNEA A, DO N.º 1 DO ART. 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA ATUAL REDAÇÃO):**-----

-----Informação n.º 78 da secção de aquisição de bens e serviços, datada de 6/04/2022, a qual refere que a Área Construção e Manutenção de Vias Municipais emitiu a requisição interna n.º 394/2022, que se anexa, solicitando a aquisição, por fornecimento contínuo, do Tout-Venant e Resíduos calcários de pedreira (detritos).-----

-----Para o efeito informa a mesma área, o seguinte:-----

-----Esta aquisição visa o reforço dos stocks de Armazém para assegurar a realização das obras previstas para 2022 e 2023.-----

-----O preço base (valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pela aquisição dos bens objeto do contrato) será de 670.000,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e foi definido atentas as dotações máximas disponíveis no orçamento do município para aquisição do tipo de material pretendido, dividindo-se por lotes da seguinte forma:-----

-----Lote 1 Tout-Venant - € 450.000,00-----

-----Lote 2 Resíduos calcários de Pedreira € 220.000,00-----

-----TOTAL: € 670.000,00-----

-----De acordo com informação do serviço requisitante, o valor do contrato coincide com o preço base, não havendo outras contraprestações a efetuar a favor do adjudicatário.-----

-----Face ao exposto, submete-se o assunto à consideração do órgão executivo, visando a observância das seguintes formalidades:-----

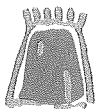
-----a) Aprovar o Programa de procedimento e o Caderno de Encargos;-----

-----b) Nomear o Júri, propondo a seguinte constituição:-----

-----Presidente – Eng.º Manuel Aires-----

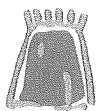
-----1º Vogal (substituto da Presidente) – Nuno Pinto-----

GA



Torres Vedras
Câmara Municipal

-----2º Vogal – Eduarda Santos-----
-----1º Suplente – Mário Alves-----
-----2º Suplente – Luís Lopes-----
-----c) Delegar no Júri, competência para prestar esclarecimentos nos termos do artigo 50.º,
do CCP;-----
-----d) Delegar na Sra. Presidente da Câmara as seguintes competências:-----
-----Aprovar retificações sobre as peças do procedimento;-----
-----Decidir sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados;-----
-----Decidir sobre os pedidos de classificação de documentos da proposta;-----
-----Decidir sobre eventual necessidade de prorrogação do prazo fixado para a apresentação
das propostas;-----
-----Aprovar a notificação nos termos do artigo 85º do CCP, referente à apresentação de
documentos de habilitação pelo adjudicatário;-----
-----Comunicar a outorga do contrato nos termos do nº 3 do artigo 104º do CCP;-----
-----Fundamentar a decisão de considerar um preço apresentado numa proposta como
anormalmente baixo.-----
-----e) Nomear o gestor do contrato nos termos propostos;-----
-----f) Autorizar os técnicos da Divisão de Contratação Pública a efetuar toda a tramitação e
carregamento dos documentos inerentes ao procedimento, na plataforma eletrónica de
contratação pública, assinando com recurso a certificado digital qualificado de assinatura
eletrónica.-----
-----A câmara, tudo visto, deliberou:-----
-----a) Aprovar o programa de procedimento e o caderno de encargos;-----
-----b) Nomear o júri, o qual ficou assim constituído:-----
-----Presidente – Eng.º Manuel Aires-----
-----1º Vogal (substituto da Presidente) – Nuno Pinto-----
-----2º Vogal – Eduarda Santos-----
-----1º Suplente – Mário Alves-----
-----2º Suplente – Luís Lopes-----
-----c) Delegar no Júri, competência para prestar esclarecimentos nos termos do artigo 50.º,
do CCP;-----
-----d) Delegar na sra. presidente da câmara as seguintes competências:-----
-----Aprovar retificações sobre as peças do procedimento;-----
-----Decidir sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados;-----



Torres Vedras
Câmara Municipal

-----Decidir sobre os pedidos de classificação de documentos da proposta;-----
-----Decidir sobre eventual necessidade de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas;-----
-----Aprovar a notificação nos termos do artigo 85.º do CCP, referente à apresentação de documentos de habilitação pelo adjudicatário;-----
-----Comunicar a outorga do contrato nos termos do n.º 3 do artigo 104.º do CCP;-----
-----Fundamentar a decisão de considerar um preço apresentado numa proposta como anormalmente baixo.-----
-----e) Nomear, como gestor do contrato, o coordenador técnico da secção de gestão de stock e armazém, Mário Luís Santos Alves;-----
-----f) Autorizar os técnicos da Divisão de Contratação Pública a efetuar toda a tramitação e carregamento dos documentos inerentes ao procedimento, na plataforma eletrónica de contratação pública, assinando com recurso a certificado digital qualificado de assinatura eletrónica."-----
-----O REFERIDO É VERDADE-----

Torres Vedras, 13 de abril de 2022

A Chefe da Divisão Administrativa,
(Despacho nº 6743 de 19.10.2021)

Catarina Lopes Avelino



CONCURSO PÚBLICO

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

(CADERNO DE ENCARGOS)

AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE TOUT-VENANT E RESÍDUOS CALCÁRIOS DE PEDREIRA
COM TRANSPORTE, NA MODALIDADE DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

PREÇO BASE: 670.000,00 euros

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às **17 horas** do **30º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

O presente processo de concurso contém 9 páginas, todas numeradas.

A Presidente da Câmara Municipal,

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos estabelece as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, que tem por objeto a **aquisição, por lotes, de tout-venant e resíduos calcários de pedra** (Detritos), **com transporte, na modalidade de fornecimento contínuo, de acordo com as especificações técnicas constante do caderno de encargos.**

Cláusula 2.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o montante constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e de acordo com o preço unitário por tonelada, com transporte indicado naquela.
2. O preço base total do procedimento é de **670.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, definido com base nas dotações máximas disponíveis no orçamento do município para aquisição do tipo de material pretendido e decompõe-se da seguinte forma:

Lote	Descrição	Valor Base s/IVA
1	Tout-Venant	450.000,00€
2	Resíduos calcários de Pedreira	220.000,00€

- a) O preço contratual do lote 1 não poderá ser superior ao seu preço base que é de € 450.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) O preço contratual do lote 2 não poderá ser superior ao seu preço base que é de € 220.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base total é o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do contrato.
 4. Os preços unitários por toneladas foram calculados tendo por base a realização de uma consulta preliminar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo e local de fornecimento

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e cessa assim que se atingir primeiramente uma das situações seguintes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, atento a cada lote:
 - a) **Lote 1:** O montante de 450.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (sendo que o mesmo cessará, sempre que o valor disponível seja inferior ao valor unitário por tonelada **ou** à data de 31/12/2023;
 - b) **Lote 2:** O montante de 220.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (sendo que o mesmo cessará, sempre que o valor disponível seja inferior ao valor unitário por tonelada **ou** à data de 31/12/2023;
2. O contrato não prevê renovação do prazo, pelo que a entidade contratante não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente para efeitos de pagamentos, referentes a bens fornecidos pelo cocontratante para além do prazo de término do contrato.
3. Os bens objeto do contrato serão entregues, nas obras a realizar pelo Município de Torres Vedras, dentro do limite geográfico do concelho de Torres Vedras ou no Centro Operacional Municipal de Torres Vedras, sito no Paúl.
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 48 horas, a contar da solicitação da entidade adjudicante, sendo o **transporte dos mesmos da responsabilidade do adjudicatário.**

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. A (s) quantia (s) devida (s) pelo Município de Torres Vedras, deve (m) ser paga(s) 30 dias após a receção pelo Município de Torres Vedras das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens.
3. Caso o Município de Torres Vedras discorde dos valores indicados nas faturas, comunicará por escrito tal facto ao adjudicatário, indicando os seus fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo (s) concorrente (s) não podem ser propostos adiantamentos por conta dos materiais a fornecer, exceto nas condições previstas no artigo 292º do CCP.

Cláusula 6.^a

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Vedras pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao máximo 20% do contrato.

Cláusula 7.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente: Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres

ou ónus que sobre ele recaiam; Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 8.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torres Vedras, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1. Com exceção das situações em que a Lei exija uma formalidade especial, as notificações serão efetuadas, na fase pré-contratual, através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Torres Vedras. Na fase de execução serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Testes de aceitação

1. Os materiais fornecidos podem ser objeto de ensaio em laboratório, externo, competente, a indicar pela entidade adjudicante, cujos encargos ficarão por conta do adjudicatário.
2. O Município de Torres Vedras fará, sempre que o entender, as pesagens em báscula a determinar para aferir a justeza dessas pesagens, não constituindo o dispêndio de tempo nesta operação qualquer encargo para o Município.
3. Se os testes não forem executados com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:
 - Exigir a substituição dos bens;
 - Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 15.^a

Seguros

1. O cocontratante deve encontrar-se coberto por um seguro de responsabilidade civil, inerente à prestação de serviços objeto do contrato..

2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 2 dias.

Cláusula 16.^a

Revisão de Preços do Contrato

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante o período do fornecimento, será efetuada nos termos da legislação sobre revisão de preços. A modalidade a adotar é a fixada neste caderno de encargos.

2 - A fórmula de revisão de preços a aplicar é a seguinte:

$$Ct=0,10x(St/So)+0,10x(M01/M010)+0,40x(M03/M030)+0,10x(M22/M220)+0,20x(Et/Et0)+0,10$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário.

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão.

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

Et - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, relativo ao mês a que respeita a revisão.

Eto - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

M01, M03, M22 - são os índices dos custos dos materiais relativos ao mês a que respeita a revisão, relativo a britas, inertes e gasóleo.

M010, M030 e M22 são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

AGREGADOS CALCÁRIOS

1. Agregados para camada de sub-base e base granulares

Os agregados, provenientes da exploração de formações homogêneas, devem ser limpos duros, pouco alteráveis sob a ação dos agentes climáticos, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica ou outras substâncias prejudiciais.

Os agregados deverão ser constituídos por materiais pétreos, provenientes de exploração de pedreiras ou seixeiros, devendo neste caso conter as percentagens indicadas nos itens dos materiais correspondentes e apresentar, no mínimo, três faces de fratura e com um coeficiente de redução 4D.

Deverão, ainda, respeitar as prescrições que se indicam nos respetivos itens, para a sua utilização em camadas de sub-base e base granulares.

As características do material devem satisfazer o especificado nas normas **EN 13043 e 13242** harmonizadas no âmbito da diretiva nº 89/106/CEE.

1.1 Agregado britado de granulometria extensa com característica de base

a) Agregado de granulometria extensa (Tout-Venant de 1ª)

Agregado que consiste numa mistura de agregados grossos e agregados finos, em que $D < 45$ mm e $d = 0$.

O agregado deverá ter uma composição granulométrica, obtida por produção direta, respeitará o seguinte fuso granulométrico:

Granulometria Típica			
Peneiros (mm)	% Passado acumulado	% Min.	% Máx.
45	100%	100%	100%
31,5	100%	100%	100%
22,4	93%	90%	99%
16	80%		
11,2	63%	43%	83%
8	48%		
5,6	38%		
4	30%		
2	19%		
1	12%		
0,500	9%		
0,250	6%		
0,125	5%		
0,063	4.1%	0.1%	7%

Deverá respeitar também as seguintes características:

Caraterísticas essenciais	EN13043:2002+ EN13043:2002/AC:2004	EN13242:2002 +A1:2007
Dimensão do agregado (EN 933-1)	0/22	0/22
Identificação Petrográfica	Calcário	Calcário
Tipo de agregado	Gr. Extensa	Gr. Extensa
Categoria granulométrica	GA90	GA85
Tolerâncias da Granulometria Típica	-	GTA20
Massa volúmica (EN 1097-6)	Fração (0-4 mm) $\rho_a = 2,72 \pm 0,05 \text{ Mg/m}^3$ $\rho_{rd} = 2,61 \pm 0,05 \text{ Mg/m}^3$ $\rho_{ssd} = 2,65 \pm 0,05 \text{ Mg/m}^3$	Fração (4-31.5 mm) $\rho_a = 2,72 \pm 0,05 \text{ Mg/m}^3$ $\rho_{rd} = 2,64 \pm 0,05 \text{ Mg/m}^3$ $\rho_{ssd} = 2,67 \pm 0,05 \text{ Mg/m}^3$
Absorção de água (EN 1097-6)	Fração (0-4 mm) $1,5 \pm 0,5 \%$	Fração (4-31.5 mm) $1,1 \pm 0,5 \%$
% de Partículas esmagadas e partidas (EN 933-5)	C _{100/0}	C _{90/3}
Teor de finos (EN 933-1)	-	f ₇
Qualidade finos – Equivalente areia (EN 933-8)	$\geq 50 \%$	
Resistência à fragmentação do agregado (EN 1097-2)	LA ₄₀	LA ₄₀
Sulfatos Solúveis em Ácido (NP EN 1744-1 Sec. 12)	-	AS _{0,2}
Enxofre total (EN 1744-1, Sec.11.1)	-	S ₁
Teor de húmus (EN 1744-1, Sec.15.1)	-	Ensaio negativo

b) Agregado de granulometria extensa (Resíduos Calcários de Pedreira)

Os agregados, provenientes da exploração de formações homogêneas, devem ser limpos duros, pouco alteráveis sob a ação dos agentes climáticos, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica ou outras substâncias prejudiciais.

Os agregados deverão ser constituídos por materiais pétreos, provenientes de exploração de pedreiras ou seixeiros, devendo neste caso conter as percentagens indicadas nos itens dos materiais correspondentes e apresentar, no mínimo, três faces de fratura e com um coeficiente de redução 4D.

Os agregados devem satisfazer o mencionado anteriormente e a sua composição granulométrica, obtida por produção direta, será a resultante dos desperdícios dos Peneiros dos restantes fusos granulométricos. A granulometria deve satisfazer as normas e especificações do LNEC, tendo os inertes dimensões compreendidas entre os 0,075 mm e os 37,5 mm

O agregado deve observar as especificações das normas EN 13043 e 13242, harmonizadas no âmbito da diretiva nº 89/106/CEE.

2. Ensaios de Qualidade

Os ensaios a efetuar para controlo de qualidade dos materiais a fornecer, estão indicados nas normas referidas nos pontos anteriores.

Em caso de dúvidas na qualidade do material, serão efetuados ensaios em laboratório técnico apto para o efeito, para determinação das suas características técnicas, com os custos a suportar pelo adjudicatário, conforme o disposto na cláusula 13 do Caderno de Encargos.